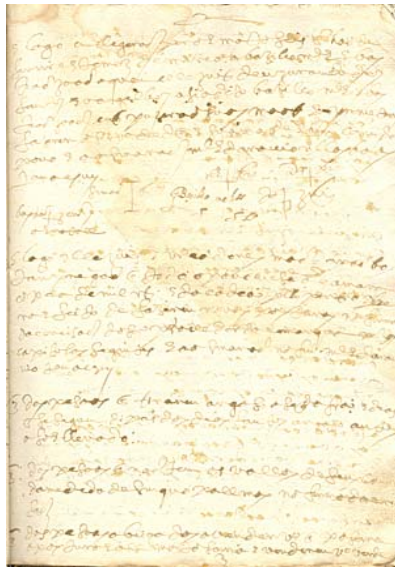


1ª POSTURA MUNICIPAL (de 4 de Março de 1617)



Por estranho que possa parecer, uma vez que a vila da Póvoa de Varzim é mais antiga, a 1ª Postura Municipal é de 1617.

De facto, apenas chegaram até aos nossos dias os livros de vereações a partir desta data. Os anteriores, e segundo o saudoso Monsenhor Manuel Amorim, ter-se-ão perdido nas constantes e longas causas judiciais da disputa dos termos da vila entre a Câmara da Póvoa e a Câmara de Barcelos.

Dizemos, portanto, ser a primeira existente, mas o texto do livro de actas de onde a recolhemos diz tratar-se de uma “nova postura”, o que claramente pressupõe ter havido outras.

Também segundo o Monsenhor Manuel Amorim, “... está por fazer o estudo da nossa legislação municipal, nem sequer temos uma compilação das diversas ordens e regulamentos que, através dos tempos, a Câmara estabeleceu para ordenamento da vida local.”, in o Notícias da Póvoa de Varzim (1985).

De facto, esses documentos estão “perdidos” na imensidão dos livros dos Acórdãos ou Vereações e, os mais antigos, com carácter meramente penal. Só mais tarde surgiram as comissões de peritos para elaborar essa legislação – seriam as “Inconumias do bem comum”, que “... atendia de ordinário, à sanidade da vila e ao sossego público.”

Revestida de sensibilidade especial, pelos conteúdos a que respeitava, tocando claramente muito de perto a vida das pessoas, essa legislação tinha de ser muitas vezes imposta à rebelia dos moradores da vila. Estes chegavam a insinuar que a edilidade via nela uma forma de obter rendas. Concretamente, o que as posturas visavam era ordenar a vida das povoações e evitar os excessos que denegriam o seu bom-nome.

A realidade é que houve posturas que nunca chegaram a público, outras publicadas e posteriormente recolhidas, e ainda outras publicadas mas nunca concretizadas.

Naquele tempo, eram as Câmaras que elaboravam essa legislação por imposição do Provedor da Comarca. Depois cabia ao Porteiro, por ordem do juiz e vereadores, lançar pregão pela vila para que "... todo o povo viesse à Câmara com pena de mil reis e cadeia para efeito de fazerem novas posturas...", quando todos estavam presentes acordaram:

“ 1. Que toda a pessoa que tirasse argaço ante o sol levado (nascido) depois do domingo ou dia santo pagasse meio tostão e o argaço perdido.

2. Que as pessoas que mantiverem as testadas dos seus valos dos campos de cinco palmo pagasse meio tostão.

3. Que as pessoas obrigadas a vender vinho não guardarem a postura (dos vinhos) e venderem vinho verde por maduro e atravessarem (misturarem) o vinho que vier para o povo pague duzentos reis ou cadeia.

4. Que as pessoas obrigadas a vender pão alvo fora do peso pague meio tostão e pão perdido e o mesmo se não tiverem pão à venda.

5. Toda a pessoa que trazer gado, porcos e éguas sem pastor pague vinte reis e ovelhas e cabras dez reis.

6. Que as pessoas que tirarem argaço e que o não botarem todo numa cama mas coutarem areia paguem cinco centavos.”

Destes seis artigos, podemos constatar o carácter rural da vila da Póvoa: por aqui passavam os gados para os pastos, os campos tinham de ser defendidos para não serem destruídos pelos animais e não incomodar as gentes apressadas para as cerimónias da Igreja ou para os ofícios da governança.

Na vila consumia-se muito vinho de fora e pão de milho branco, neste capítulo, existiam medidas a favor do consumidor. Por outro lado, a Câmara protege os seus direitos e taxas sobre o argaço, o qual dava uma boa receita ao município, aquele pertencia à Igreja da qual a Câmara era o fabriqueiro.

Havia grande disputa do areal para a secagem do argaço, a Câmara chegou a proibir a reserva de espaço para o efeito. É que, naquele tempo, os areais do Concelho da Póvoa não ultrapassavam o Carvalhido (a partir daí mandavam os “quadrilheiros” de Argivai); de ressalvar, no entanto, a extensa largura do areal que ia para além da rua do Norte (actual António Graça) compensando o escasso comprimento.

Embora, de facto, a precariedade da legislação municipal seja incontestável, a sua necessidade e importância é uma realidade. O progresso das terras e a educação das gentes, deve-se em muito a esses documentos.

Cabe-nos a nós, Arquivo Municipal, divulgá-los, porque assim foi sempre.